

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TOMADA DE PREÇOS

RECURSOS – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.....



RECURSOS – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021



JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.746.333/0001-34
TRAVESSA 17 DE ABRIL, 24, CENTRO
CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA
CEP: 44645-000

ILUSTRÍSSIMA SENHORA NARJARA SOUSA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BA.

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021



JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.746.333/0001-34, com sede à Travessa 17 de Abril, 24, Centro, Capela do Alto Alegre/Ba, devidamente representada neste ato por Jailton Matos Ferreira, brasileiro, sócio diretor da empresa, casado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 66, Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia. Conforme ato constitutivo em anexo, vem mui respeitosamente apresentar:

RECEBIDO

25.05.21

09:57h



E-mail: jmatosempreendimentos@hotmail.com
Tel.: (75)98206-6351



JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.746.333/0001-34
TRAVESSA 17 DE ABRIL, 24, CENTRO
CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA
CEP: 44645-000

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** em juízo de consideração desta Comissão Permanente de Licitações por que entendeu por inabilitar a licitante tudo nos termos adiante aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

De ponto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista que a inabilitação da recorrente foi publicada no dia 20/05/2021, data em que se processou o prazo para interposição de recurso. Assim resta cumprido o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no inciso I, "a" do artigo 109 da Lei nº 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- B) julgamento da Habilitação:

Neste sentido, o recurso é tempestivo, devendo ser analisado.

1. DOS FATOS

A recorrente, na qualidade de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos objeto do presente, retirou o Edital da Tomada de Preço nº 002/2021 por atender todas as exigências editalícias, em especial aquelas de ordem técnica, econômica e fiscal.

E-mail: jmatosempreendimentos@hotmail.com
Tel.: (75)98206-6351





JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.746.333/0001-34
TRAVESSA 17 DE ABRIL, 24, CENTRO
CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA
CEP: 44645-000

Em razão disso, preparou a documentação, atendendo todas as especificações contidas no Edital de convocação.

Contudo, a recorrente foi declarada inabilitada nos termos da ata, que decidiu:

(...) *Desatenderam ao item o Edital "8.1.3.d"*

Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos dos profissionais de nível Superior e declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada, inclusive, se for sócio da empresa. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou arquiteto e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

A recorrente pede vênica, para contestar a sua inabilitação, pois será cabalmente demonstrado que todos os atos praticados durante o certame tiveram por objetivo, único e exclusivo, atender incondicionalmente as exigências licitatórias, de modo a concorrer no certame de forma clara e transparente, obedecendo os princípios que regem a Administração Pública.

2. DAS RAZÕES DA REFORMA.

Inicialmente, é necessário salientar que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter **proposta mais vantajosa** para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação pertinente, inclusive quanto a promoção da máxima competitividade e lisura do processo entre todos os interessados.

Nesse contexto, verifica-se obstante, que a solicitação dos **respectivos currículos** dos profissionais de nível superior e **declaração** de cada profissional autorizando a inclusão:

E-mail: jmatosempreendimentos@hotmail.com
Tel.: (75)98206-6351



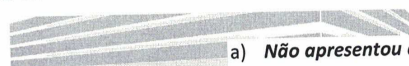


JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.746.333/0001-34
TRAVESSA 17 DE ABRIL, 24, CENTRO
CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA
CEP: 44645-000

do seu nome na equipe técnica foi apresentada, como pede o edital, além do contrato de prestação de serviços do Técnico de Segurança do Trabalho.

Vale ressaltar inclusive, que a empresa apresentou documentação além do necessário do Técnico de Segurança do Trabalho, portanto, está bem claro que a empresa **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** pleiteante atendeu veemente a esta premissa requerida e o exigido neste certame licitatório. Preliminarmente, cabe tecer esclarecimento acerca da materialidade e substancialidade da equivocada decisão que está custando a inabilitação da recorrente no certame.

Vejamos as circunstâncias que envolvem divergência entre o solicitado em edital e o julgado em ata:



a) **Não apresentou documento do Técnico de Segurança do Trabalho.**

Nota-se que a inabilitação foi intempestiva. A recorrente cumpriu com tal exigência, seguindo exatamente conforme a qualificação técnica.

In casu, verificamos uma distorção na decisão administrativa de inabilitação, sob a ótica de que houve falha na interpretação diante das exigências apresentadas em edital.

Essa justificativa baseia-se na seguinte legalidade:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do peçoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da

E-mail: jmatosempreendimentos@hotmail.com
Tel.: (75)98206-6351





JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.746.333/0001-34
TRAVESSA 17 DE ABRIL, 24, CENTRO
CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA
CEP: 44645-000

qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A inspeção do trabalho tem amparo constitucional no artigo 22, inc. XXIV da Constituição Federal, com o intuito de dar efetividade aos direitos sociais previstos no artigo 7º da Carta Magna.

Para tanto, a lei nº 10.593/2002 atribui ao Ministério do Trabalho e Emprego a atribuição de fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, conferindo-lhe poder de polícia.

Ocorre que para plena validade do Auto da Infração, alguns preceitos legais devem ser observados sob pena de nulidade pelo judiciário.

A competência do TEM para realização da fiscalização e lavratura do auto de infração decorrente do descumprimento da legislação trabalhista está previsto no artigo 48 da CLT, bem como no art.18, 1, a do Decreto nº 4.552/2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho. Assim sendo, o ato administrativo de lavratura de auto infração decorrente da fiscalização goza de presunção de legalidade e veracidade. Contudo, compete ao judiciário o controle da legalidade de tal ato administrativo, que é vinculado, razão pela qual a ausência de clareza e transparência implica sua nulidade.



E-mail: jmatosempreendimentos@hotmail.com
Tel.: (75)98206-6351



JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.746.333/0001-34
TRAVESSA 17 DE ABRIL, 24, CENTRO
CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA
CEP: 44645-000

3. DOS REQUERIMENTOS

- a) Diante de todo o exposto, requer seja recebido o presente recurso, analisando-se os seus argumentos acerca da qualificação técnica, com a consequente reconsideração a decisão da Comissão de Licitação, julgando **PROCEDENTE** o presente recurso;
- b) Na eventual improvável hipótese de entender pela manutenção de sua decisão, seja reconhecida a nulidade aqui demonstradas, que macularam o processo licitatório em questão, para julgar procedente o recurso ora manejado, devendo ser **ANULADO TODO O CERTAME**.
- c) Requer ainda, caso não seja acolhida nenhum dos requerimentos supracitados, que o presente recurso, com suas razões, encaminhamento para o conhecimento e apreciação da autoridade superior competente.

Termos em que,

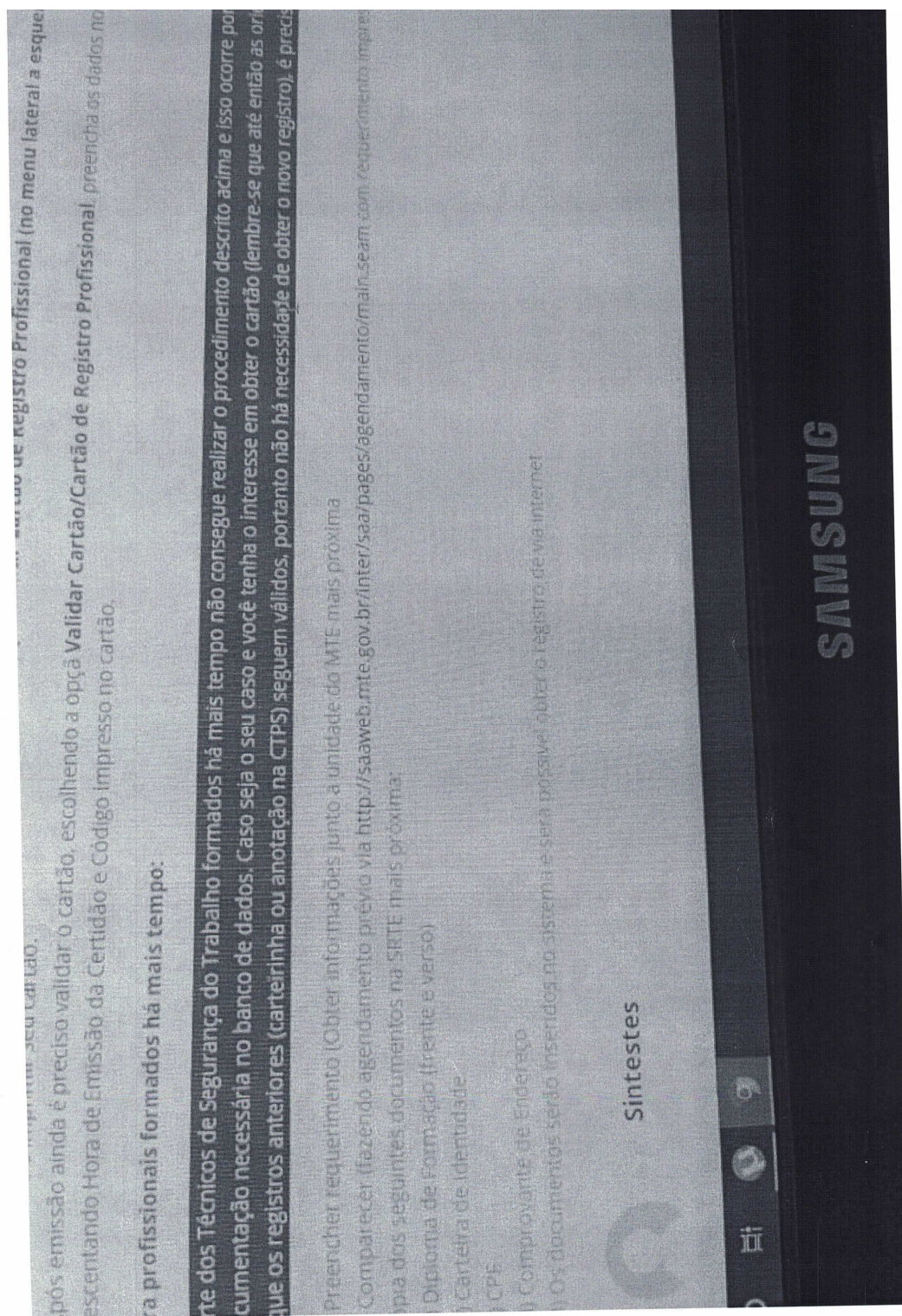
Pede e espera deferimento.

Capela do Alto Alegre, 25 de Maio de 2021.

JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.746.333/0001-34



E-mail: jmatosempreendimentos@hotmail.com
Tel.: (75)98206-6351





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIPLOMA DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO



CENTRO TÉCNICO PROFISSIONAL
Rua Getúlio Vargas, s/n – Centro – Santaluz – Bahia

O Centro Técnico Profissional confere a

TAMIREZ MARIA OLIVEIRA SANTOS

Filha de José Augusto Carneiro de Oliveira Santos e Maria Luza Oliveira Santos, nacionalidade BRASILEIRA, natural de Santaluz – BA, nascida em 14/11/1994, portadora da Carteira de Identidade 13769841 05 SSP/BA e do CPF 060.914.845-16, o presente DIPLOMA por haver concluído a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conferindo-lhe o título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, do Eixo Tecnológico "Segurança".

Santaluz, 14 de Novembro de 2014



Ezequiel Paulo Dias
Diretor
Autorização Nº 00126/11-0



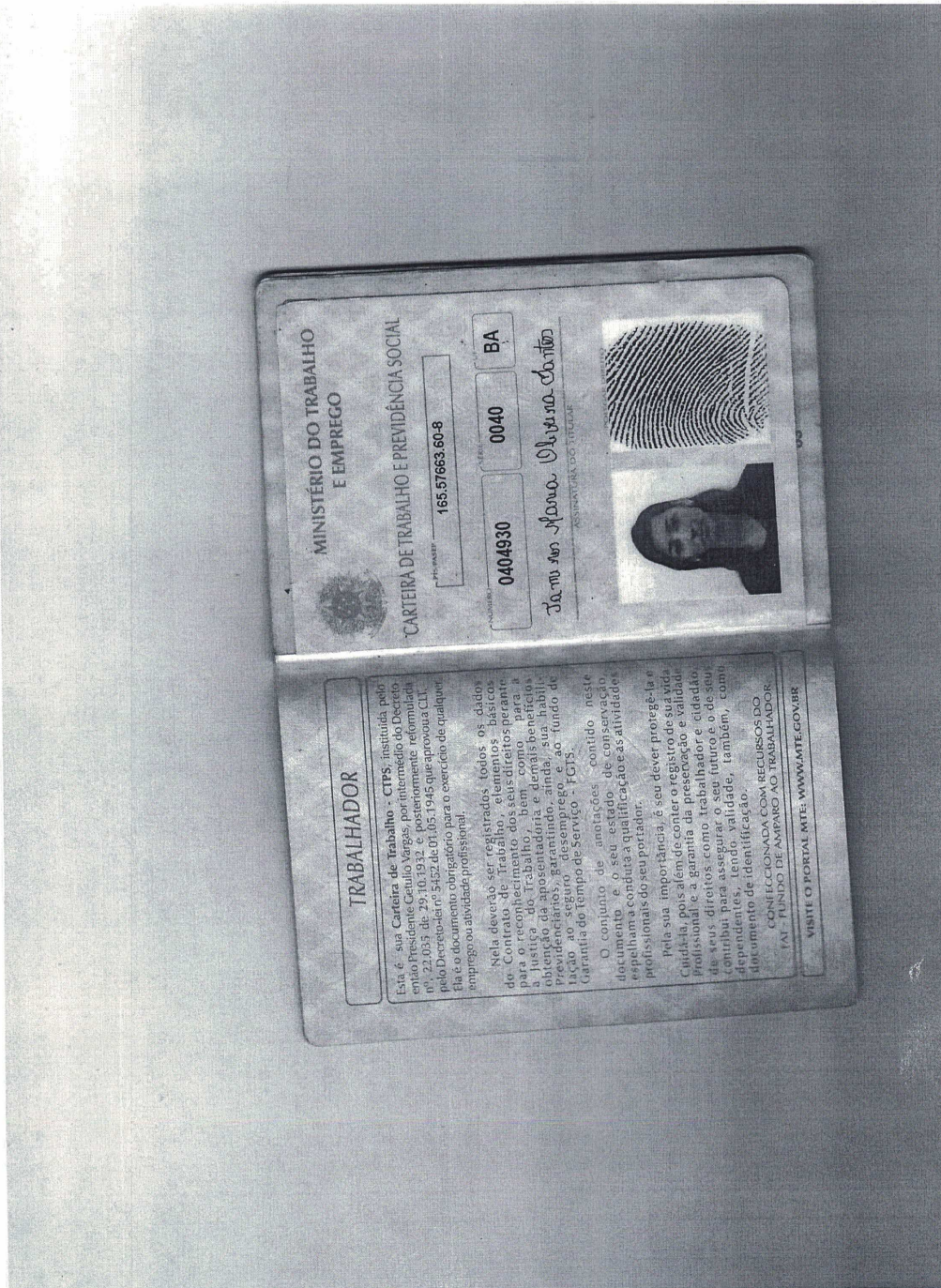
Rosimere da Silva Souza
Secretária
Autorização Nº 00127/11-5

Armando Manoel Oliveira Santos
Titular do Diploma



EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		NOTA CARGA HORÁRIA	
COMPONENTES CURRICULARES		N/C	CH
Módulo I	Prevenção e Controle de Perdas I	82,00	88
	Técnicas de Prevenção no Combate a Sinistros	91,50	88
	Princípios de Tecnologia Industrial	89,50	88
	Total do Módulo I		264
Módulo II	Administração e Legislação Aplicada I	85,00	88
	Desenho Técnico	80,00	44
	Higiene e Medicina do Trabalho I	72,00	66
	Gestão organizacional	81,00	66
	Total do Módulo II		264
Módulo III	Melo Ambiente	72,00	84
	Estatística	74,00	63
	Administração e Legislação Aplicada II	79,00	126
	Psicologia e Segurança do Trabalho I	73,00	63
	Total do Módulo III		336
Módulo IV	Higiene e Medicina do Trabalho II	69,00	84
	Gestão Pessoas	96,00	42
	Ergonomia	77,50	63
	Psicologia e Segurança do Trabalho II	77,50	63
	Prevenção e Controle de Perdas II	81,00	84
	Total do Módulo IV		336
	Total		1200
	Estágio Curricular	90,00	120
	Total Geral (Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho)		1320

NOME DO ALUNO: Tamires Maris Oliveira Santos	ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
CURSO DE ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE: Médio	REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE CURSOS (ART. 13 DA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº. 04/99 DE 22/12/1999)
DATA DE CONCLUSÃO: 2011	CNE/CEB Nº. 04/99 DE 22/12/1999
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual José Leitão	CENTRO TÉCNICO PROFISSIONAL
ENDEREÇO: Rua D. Pedro II Nº. 40 - Santaluz - BA	Região Várzea, s/nº, Centro, Santaluz - BA
	CNPJ: 27.113.120/0002-20
	CEP: 46200-000
	INSCRIÇÃO Nº: 5462012
	RESOLUÇÃO Nº: 462012
	REGISTRO DE EXPEDIÇÃO
	TÍTULO EXPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº. 04/99
	Registro Nº: 099
	Folha Nº: 20
	Livro Nº: 001
	CIDADE: Santaluz
	12 de fevereiro de 2015
	Assinatura: [Assinatura]
	Função: Diretoria





ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO	
DATA DE NASC. DE DOCUMENTO	PAVIA
NOME	ASSINATURA E CARIMBO DO ELEVADOR
DOCUMENTO	ASSINATURA E CARIMBO DO ELEVADOR
NOME	ASSINATURA E CARIMBO DO ELEVADOR
DOCUMENTO	ASSINATURA E CARIMBO DO ELEVADOR
NOME	ASSINATURA E CARIMBO DO ELEVADOR
DOCUMENTO	ASSINATURA E CARIMBO DO ELEVADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRT/BA - 20/09/2012

TIT. ELEITOR: 000.914.445-16

CNPJ: 000.914.445-16

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

DOCUMENTO: C. 1.1376964/05 01/06/2003 SSP BA

NATURALIDADE: SANTALUZ - BA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NASCIMENTO: 14/11/1994

SEXO: FEMININO

FILIAÇÃO: JOSE AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA SANTOS

TAMARES MARIA OLIVEIRA SANTOS

03



Certificação Digital: AMACJQSQ-FJUIOO6Y-XZO5D01Y-R3BFURMI

